



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 115 / 2021

Protocolo: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____

Ofício nº: _____

(☒) Aprovado () Reprovado na

1ª SO, realizada em 27/04/21

SEM adendo

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICA - 2ª REITERAÇÃO** - ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertiooga para que **viabilize projeto municipal de Renda Social, através da concessão de LICENÇA SOCIAL para o comércio ambulante.**

JUSTIFICATIVA

Em outubro de 2017 este vereador apresentou Projeto de Lei 050/2017 que se transformou na Indicação n.º 297/2018 para aprimoramento da proposta. Reiterada pela Indicação n.º 340/2019 e já findada a 7ª Legislatura, não tendo obtido resposta, iniciado novo mandato executivo, REITERO NOVAMENTE a Indicação e reenvio Minuta de Projeto de Lei ao Exmo. Sr. Prefeito para a criação do "Programa Municipal de Renda Social", de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação e renda para trabalhadores desempregados.

Com a pandemia a necessidade da concessão desta Licença Social aumentou significativamente, os índices de desemprego aumentaram e muitas famílias precisam de alternativas para própria subsistência.

Solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que atenda esta justa reivindicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertiooga, 27 de abril de 2021.

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

"Eu e a minha casa serviremos ao Senhor."

Josué 24:15

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Elisângela da Silva Pedrosa
1º Secretário

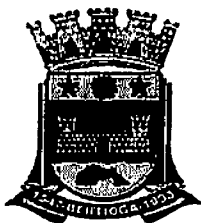
Maciano Antunes Quirino
Vereador

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 3401 19

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: ____
Ofício nº: _____
(X) Aprovado () Reprovado na
33ª SO, realizada em <u>06/11/2019</u>
<u>4</u> adendo
_____ Presidente

ISA HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **REITERA INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga para que viabilize projeto municipal de Renda Social, através da concessão de **LICENÇA SOCIAL** para o comércio ambulante.

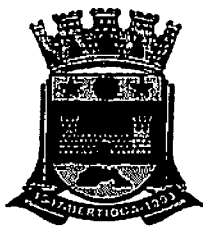
JUSTIFICATIVA

Em outubro do ano passado este vereador apresentou a Indicação n.º 297/2018, apresentando Minuta de Projeto de Lei ao Exmo. Sr. Prefeito para a criação do "Programa Municipal de Renda Social", de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação e renda para trabalhadores desempregados.

Preocupado com os trabalhadores que estão desempregados elaborei o referido projeto para assegurar a renda familiar dos bertioguenses, garantindo a aplicação social das leis que abraçam este tema. Decorrido um ano da apresentação da proposta, reitero o pedido solicitando atenção especial aos cadastrados no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Em parceria com o Fundo Social de Solidariedade o projeto cria critérios para a concessão do benefício municipal permitindo que as pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza possam iniciar o seu próprio negócio independente de uma colocação no mercado de trabalho. Aqueles que concluírem os cursos ofertados pelo Fundo Social e que estão sendo assistidos pelo CRAS devem ser priorizados.

"Sê exaltado, Senhor, na tua força! Cantaremos e louvaremos o teu poder".
Salmos 21:13



**VEREADOR
EDUARDO PEREIRA**

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 05 de outubro de 2019.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

Silvio José Magalhães
Vereador

"Sê exaltado, Senhor, na tua força! Cantaremos e louvaremos o teu poder".

Salmos 21:13



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 2977 18

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: ____
Ofício nº: _____
☒) Aprovado () Reprovado na
____ª SO, realizada em <u>09 OUT 2018</u>
<u>Carlos Ticianelli</u> <u>1º Secretário</u>
_____ Presidente

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga que viabilize projeto municipal de Renda Social, através da concessão de LICENÇA SOCIAL para o comércio ambulante.

JUSTIFICATIVA

A taxa de desemprego em nosso País segue alta e as oportunidades de trabalho informal estão cada vez mais escassas. É preciso investir em políticas públicas que garantam a renda familiar, o bem estar social dos cidadãos e a dignidade da pessoa humana.

Preocupado com os trabalhadores que estão desempregados elaborei projeto para assegurar a renda familiar dos bertioguenses, garantindo a aplicação social das leis que abraçam este tema.

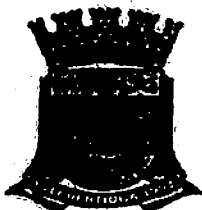
Assim, apresento Minuta de Projeto de Lei ao Exmo. Sr. Prefeito indicando a Criação do "Programa Municipal de Renda Social" de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação e renda para trabalhadores desempregados.

O programa visa a concessão de licença social para o comércio ambulante, sendo priorizado os desempregados mais necessitados cadastrado pelo CRAS- Centro de Referência de Assistência Social em parceria com o Fundo Social de Solidariedade.

O projeto cria critérios para a concessão do benefício municipal permitindo que as pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza possam iniciar o seu próprio negócio independente de uma colocação no mercado.

"Alegrem-se na esperança, sejam pacientes na tribulação, perseverem na oração!"

Romanos:12:12



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de trabalho. Aqueles que concluírem os cursos ofertados pelo Fundo Social e que estão sendo assistidos pelo CRAS devem ser priorizados.

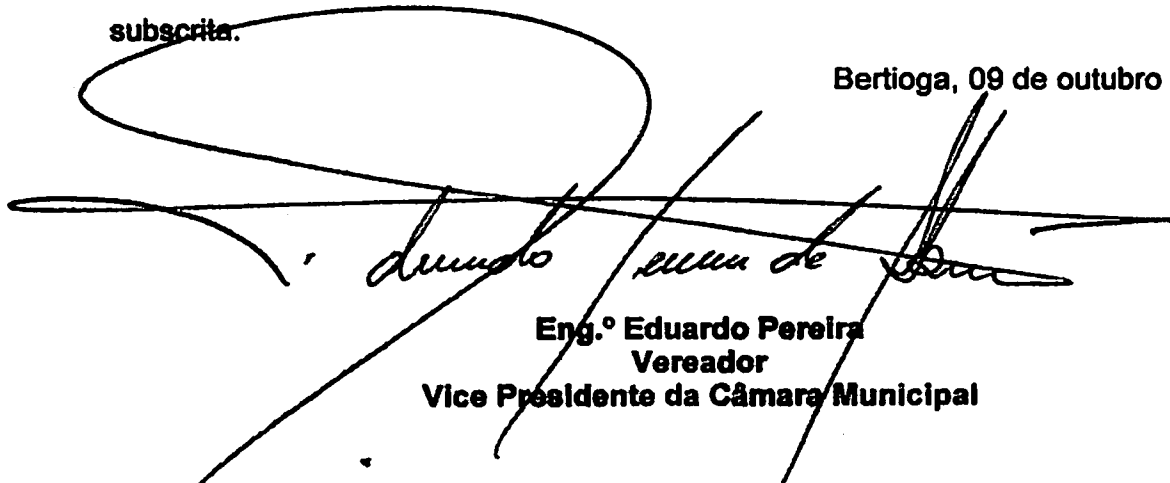
Desta forma, solicito a retirada de pauta do Projeto de Lei autuado nesta Casa sob o n.º 50/2017 para aprimoramento e análise do Nobre Alcaide.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito acompanhado de cópia de inteiro teor do Proc. 569/2017 que segue anexo.

Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

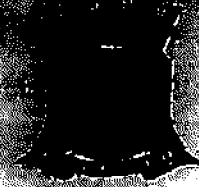
Bertioga, 09 de outubro de 2018.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

Valéria Bento
Vereadora

"Alegrem-se na esperança, sejam pacientes na tribulação, perseverem na oração."
Romanos:12:12


VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Fol. 569/18

PROJETO DE LEI N.º 50 / 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA MUNICIPAL RENDA SOCIAL", ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE LICENÇAS SOCIAIS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDUARDO PEREIRA, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertoga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) trabalhadores desempregados a mais de 6 meses e que sejam residentes no município de Bertoga a mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Programa de que trata esta Lei será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com a participação dos outros órgãos da Administração Municipal, os quais serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A licença social será concedida por meio de alvará emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com apoio através do Fundo Social de Solidariedade e equipes do CRAS, em caráter pessoal, intransferível e gratuito, com validade de 6 (seis) meses, admitida a renovação.

Art. 3º Os candidatos à licença social serão escolhidos entre pessoas em situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, prioritariamente, cadastradas pelo Fundo Social de Solidariedade e equipes dos CRAS, com base em entrevistas realizadas por profissionais do serviço social.

Art. 4º O titular da licença social poderá comercializar artesanatos ou produtos constantes na relação, estabelecida a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda que a expedirá por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Aos titulares das licenças sociais não será cobrada nenhuma taxa.

§2º Ficam os titulares das licenças sociais obrigados a participarem uma vez por mês, por um período mínimo de 3 horas, de atividades de orientação, qualificação e requalificação profissional, a fim de manterem as respectivas licenças.

"A ti, ó DEUS, glorificamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declaram."
Salmos 76 :1



Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Pag. 559/12

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Art. 5º Não será concedido mais de um alvará, a uma mesma pessoa, sendo a ela facultada a prestação ou exercício da atividade ambulante por conta própria ou mediante relação de trabalho com pessoa jurídica interessada.

Parágrafo Único A prestação ou o exercício da atividade ambulante mediante relação de trabalho será autorizada desde que a pessoa jurídica esteja regularmente instalada a mais de 1 (um) ano no município.

Art. 6º No caso de o número de Interessados cadastrados superar o de licenças sociais oferecidas, serão observados os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo de residência no município;
- II - maiores encargos familiares;
- III - mulheres arimo de família;
- IV - maior tempo de desemprego;
- V - maior idade.

Art. 7º Poderão outras empresas, desde que em situação regular perante os órgãos aos quais estiverem submetidas, mediante Termo de Cooperação Social, firmado com Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terem seus produtos comercializados por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas nos termos desta Lei.

§1º Para tanto, a empresa interessada requererá até no máximo 20 (vinte) detentores de licenças sociais, habilitados perante a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, mediante requerimento que será instruído com os documentos da empresa e pessoais do representante legal da requerente.

§2º Como obrigação das empresas, ficará o procedimento condicionado ao recolhimento em favor do Fundo Social de Solidariedade, a título de colaboração aos projetos sociais suportados pelo Fundo, dos seguintes valores:

- a) até 5 licenças; 1.250 UFIB
- b) de 6 a 10 licenças; 2.500 UFIB
- c) 11 a 15 licenças; 3.750 UFIB
- d) 16 a 20 licenças; 5.000 UFIB

§3º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, apresentará o rol de cadastrados nos moldes do artigo 7º, para que o requerente possa contatar e ajustar o fornecimento de produtos para comercialização pelos interessados na obtenção da licença social.

§4º. Os Interessados na obtenção das licenças sociais, após o ajuste tratado no parágrafo anterior, em requerimento próprio, requererão a expedição dos alvarás de licença, obedecidas às condições previstas no artigo 7º do presente regulamento.

"A B, ó DEUS, glorificamos, e ti damos louvor, pois o teu nome está perto; as tuas maravilhas declaram."
Salmos 75:1

Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 04
Proc 569/13

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

§5º Nas situações deste artigo, os alvarás serão expedidos apenas em favor do ambulante.

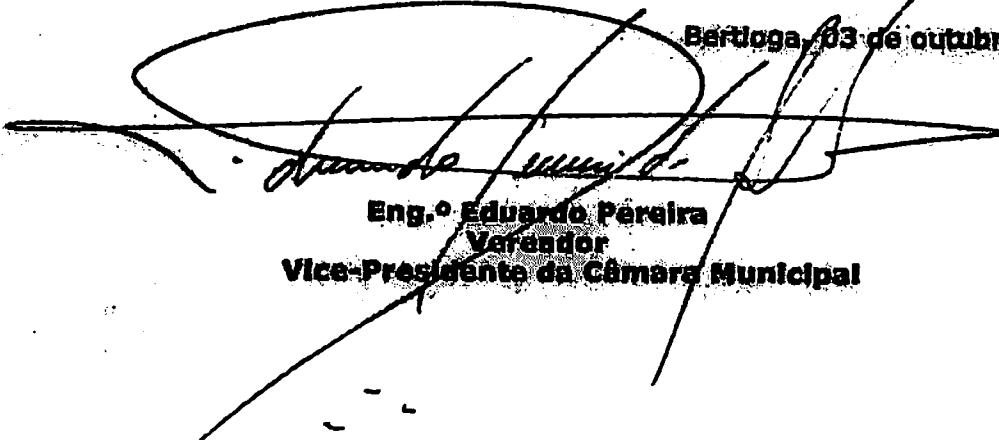
Art. 8º Aplicam-se à regulamentação das licenças sociais e aos seus titulares, no que couberem, as disposições concernentes à atividade ambulante previstas na legislação municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertoga, 03 de outubro de 2017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice-Presidente da Câmara Municipal

* Ao O DEUS, glorificamos, e fi damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declaram.*
Salmos 75:1

**VEREADOR
EDUARDO PEREIRA**

Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Proc 569/13

MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo simplesmente autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial.

A proposta visa proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores que se encontram desempregados a mais de 6 meses e que residam no município de Bertoga a mais de dois anos.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda através do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) em parceria com o Fundo Social de Solidariedade Irão gerenciar o programa proporcionando aos participantes uma vez por mês, por um período mínimo de 3 horas, de atividades de orientação, qualificação e requalificação profissional, a fim de manterem as respectivas licenças.

Pessoas jurídicas interessadas na concessão da referida licença, regularmente instalada a mais de 1 (um) ano no município, mediante Termo de Cooperação Social, firmado com Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terem seus produtos comercializados por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas nos termos da presente proposta.

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abraçam este tema, o respectivo Projeto de Lei se aprovado por essa Casa, possibilitará ao Poder Executivo instituir programa de concessão de renda e de auxílio aos que não conseguem uma colocação no mercado de trabalho e que se encontram em situação de extrema pobreza.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, uma vez que são de competências do chefe do Poder Executivo a efetiva aplicação das políticas públicas de alcance social, o respectivo Projeto de Lei tem a função autorizativa e dependerá da vontade do Prefeito a sua plena execução, mediante as condições apresentadas na proposta em questão.

"A ti, ó DEUS, glorificamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declaram."
Salmos 76 :1

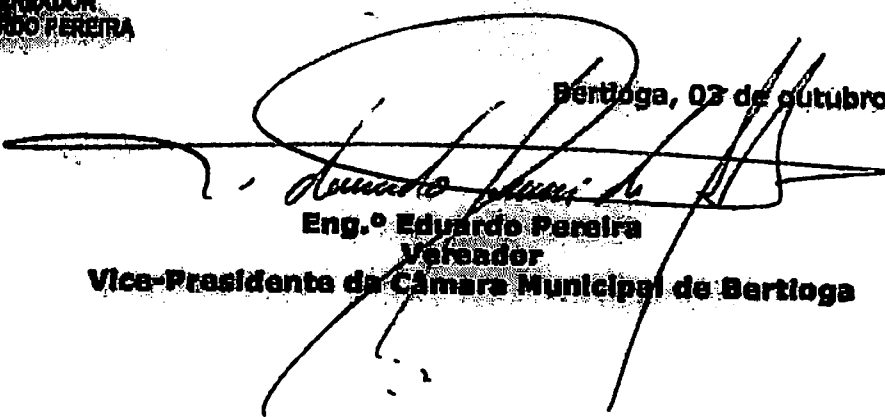
Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo
Município de Bertoga

Folha 06
Proc 564/14

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Bertoga, 03 de outubro de 2017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertoga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOGA

Protocolo 1284
Data 04 / 10 / 2014
Hora _____
Funcionário B. de A.

"A A. O. DEUS significamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declaram."
Salmos 76:1